

**Regulamento da Unidade de Investigação em Computação
Avançada**

Aprovado pela Comissão ()
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e homologado pelo
Presidente do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas ()

Regulamento da Unidade de Investigação em Computação Avançada

Fundamentos (História)

A Unidade de Investigação em Computação Avançada foi criada, no dia 20 de janeiro, de 2020, através de Nota Interna do Senhor Diretor do ISTE. Tendo essa nota definido de imediato seis investigadores permanentes e integrados, nomeadamente: Pedro Brandão (Investigador Coordenador), Isabel Alvarez (Investigadora Principal), Paulo Duarte (Investigador Auxiliar), Lúcio Studer (Investigador Auxiliar), Antínio Santos (Investigador Auxiliar).

Artigo 0º Transição

No período de transição da criação da Unidade e da aplicação do atual Regulamento os investigadores descritos nos Fundamentos assumem a função de Comissão Diretiva, até que existam eleições para os respectivos órgãos. Na fase de transição a direção da Unidade é assumida pelo Investigador Coordenador e pela Investigadora Principal.

Artigo 1º Definição

A Unidade de Investigação em Computação Avançada, adiante designada por UICA, é uma unidade multidisciplinar que, no Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, adiante designado por ISTE, visa a produção de conhecimento teórico e prático que sustente políticas, práticas e abordagens inovadoras e socialmente relevantes no domínio das ciências informáticas e afins. Com vista ao desenvolvimento informado e socialmente comprometido de profissionais de ensino e investigação, bem como de outros atores educativos, a UICA toma como seus objectos prioritários de investigação as racionalidades, políticas, contextos, processos e práticas de educação e formação académicas o mais modernas possíveis.

Artigo 2º Objetivos

s

Os objectivos da UICA organizam-se à volta de três grandes linhas estratégicas de acção:

- a) Promoção de investigação com altos padrões de qualidade:
 - i) Levando a cabo projetos que contribuam para o desenvolvimento técnico e científico de forma inovadora, significativa e responsável;
 - ii) Construindo fortes relações de âmbito nacional e internacional com investigadores da área das ciências informáticas e afins;
 - iii) Desenvolvendo projetos de âmbito disciplinar e multi/interdisciplinar.
- b) Participação na intervenção e transformação das políticas e práticas de educação e formação:
 - i) Respondendo a questões educacionais que intersectam a vida dos

- indivíduos, da sociedade e da comunidade ao nível pessoal, social, cultural, económico e político;
- ii) Cooperando com as instituições de educação formal, não-formal e informal, através de projetos nelas centrados e promovendo o seu envolvimento na produção do conhecimento;
 - iii) Promovendo acções de divulgação de resultados de investigação.
- c) Participação na formação de novos investigadores:
- i) Estimulando a participação activa de alunos do terceiro ano das licenciaturas e do mestrado em informática, bem como das pós-graduações nos grupos de investigação;
 - ii) Organização de acções de formação no âmbito das metodologias de investigação;
 - iii) Promovendo a integração e formação de bolseiros nos Grupos de Investigação;
 - iv) Apoiando iniciativas nacionais e internacionais destinadas aos jovens investigadores na área das ciências informática e afins.

Artigo 3º **Constituição**

1. A UICA é constituído por membros integrados e membros colaboradores.
2. É membro integrado da UICA, o investigador que, para além de reunir as condições previstas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, assegurar uma produção científica regular no âmbito do Grupo de Investigação a que pertence.
3. A inclusão de investigadores de outras instituições, como membros integrados da UICA, carece de aprovação pela Comissão Científica, com parecer favorável da instituição a que pertencem.
4. Doutorandos a frequentar o 3º ano de um curso de doutoramento, noutras instituições de ensino superior, também podem ser membros integrados da UICA;
5. Um membro integrado pode ser membro colaborador noutra instituição. A percentagem total de tempo de dedicação à investigação nas duas instituições nunca deverá ultrapassar os 100%.
6. É membro colaborador o investigador que desenvolva atividades de pesquisa, no âmbito dos grupos de investigação, por um período mínimo de um ano, bem como estudantes do último ano do Mestrado em Informática do ISTECS.
7. São, também, membros colaboradores alunos de cursos de pós-graduação que realizem investigação no âmbito dos projetos de investigação em curso na UICA.

Artigo 4º

Órgãos da UICA

- 1 – A UICA tem os seguintes órgãos de governo:
 - a) Diretor
 - b) Comissão Diretiva

c) Comissão Científica

Artigo 5º

**Competências do
Diretor**

- 1 – O Diretor da UICA é um Professor Coordenador ou um Professor Coordenador Principal, com vínculo de Contrato a Tempo Integral com o ISTECS.
- 2 – Compete ao Diretor:
 - a) Representar a UICA;
 - b) Convocar e conduzir as reuniões da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
 - d) Elaborar o plano de atividades e o relatório científico anual da UICA;
 - e) Assegurar a ligação com a Direção do ISTECS e com o Conselho Técnico-Científico do ISTECS e demais órgãos do ISTECS, bem como com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e outros organismos;
 - f) Assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
 - g) Gerir os recursos afetos à UICA;
 - h) Designar o Diretor-adjunto para colaborar no exercício das suas funções e competências, assim como para o substituir na sua ausência.

Artigo 6º

Composição e Competências da Comissão Diretiva

1. A Comissão Diretiva é constituída pelo Diretor, pelo Diretor-Adjunto e pelos Coordenadores de Grupos de Investigação.
2. Compete à Comissão Diretiva:
 - a) Pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório científico anual da UICA;
 - b) Aprovar a admissão de investigadores colaboradores;
 - c) Pronunciar-se sobre a política de investigação da UICA, tendo em conta as linhas gerais de orientação do ISTECS;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, extinção ou reestruturação de Grupos de Investigação;
 - e) Supervisionar a gestão administrativa e financeira da UICA;
 - f) Pronunciar-se sobre a política editorial da UICA;
 - g) Propor alterações ao regulamento da UICA;
 - h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor;
 - i) Propor a celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições da UICA;
 - j) Propor os critérios de avaliação dos Grupos de Investigação;
 - k) Coordenar o processo de avaliação interna da UICA;
3. As reuniões ordinárias da Comissão Diretiva são anuais;
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros da comissão diretiva.

Artigo 7º

Composição e Competências da Comissão Científica

1. A Comissão Científica da UICA é constituída pelos membros integrados, de acordo com os pontos 2, 3, 4 e 5 do art. 3º deste regulamento.
2. Compete à Comissão Científica:
 - a) Pronunciar-se sobre a política de investigação da UICA, tendo em conta as linhas gerais de orientação do ISTECS;
 - b) Pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório científico anual da UICA;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, extinção ou reestruturação de Grupos de Investigação;
 - d) Pronunciar-se sobre a proposta do regulamento da UICA;
 - e) Aprovar a admissão de investigadores integrados;
 - f) Velar pela articulação entre o desenvolvimento de Grupos de Investigação e a política de investigação definida pelo Conselho Científico;
 - g) Aprovar a celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições da UICA;
 - h) Aprovar decisões no âmbito da política editorial da UICA;
 - i) Aprovar critérios de avaliação dos Grupos de Investigação;
 - j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.
3. As reuniões ordinárias da Comissão Científica são anuais;
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros da Comissão Científica.

Artigo 8º

Eleição do Diretor e Coordenadores dos Grupos de Investigação

1. O Diretor é eleito por todos os investigadores integrados, de entre os Professores Coordenadores e Coordenadores Principais da UICA, com vínculo contratual ao ISTECS, de acordo com um regulamento eleitoral específico, a aprovar pela Comissão Diretiva.
2. Os Coordenadores dos Grupos de Investigação da UICA são eleitos pelos investigadores integrados da UICA.

Artigo 9º

Duração dos mandatos do Diretor e da Comissão Diretiva

Os mandatos do Diretor e da Comissão Diretiva têm a duração de quatro anos.

Artigo 10º

Designação dos representantes no Conselho Científico

A UICA é representada no Conselho Técnico-Científico do ISTECS pelo seu Diretor.

Artigo 11º

Grupos de Investigação

1. Os Grupos de Investigação concretizam a política de investigação da UICA, segundo áreas do conhecimento, através da missão e dos objetivos do ISTECS.
2. O Grupo de Investigação é proposto por investigadores integrados da UICA, congregados em torno de uma área ou problemática de investigação.
3. A forma de organização dos Grupos de Investigação é da responsabilidade de cada Grupo, devendo ser formado por um mínimo de dois investigadores.

Artigo 12º

Coordenadores de Grupos de Investigação

Compete ao Coordenador:

- a) Dinamizar as atividades dos Grupos de Investigação em função da missão e dos objetivos do ISTECS;
- b) Elaborar um relatório anual de atividades com vista à elaboração do relatório científico anual.
- c) Participar nas reuniões da Comissão Diretiva.

Artigo 13º

Recursos

1. A UICA conta com recursos humanos, materiais e financeiros:
 - a) São recursos humanos os investigadores integrados e colaboradores, bem como os trabalhadores não docentes que exercem funções técnicas ou administrativas;
 - b) São recursos materiais e financeiros da UICA os equipamentos que lhe estão afetados, as dotações orçamentais obtidas através de financiamento e outras que venha a captar por atividades próprias.
2. Sem prejuízo do recurso a outras entidades, a UICA utiliza os Serviços existentes no ISTECS.

Artigo 14º

Avaliação

1. Os Grupos de Investigação da UICA são objeto de uma avaliação interna segundo critérios definidos pela Comissão Diretiva e aprovados pela Comissão Científica, com periodicidade anual e dados a conhecer ao Conselho Técnico-Científico.
2. Na avaliação referida no ponto anterior, serão tidos em conta os parâmetros definidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 15º

Alterações ao

Regulamento

As alterações ou aditamentos ao presente Regulamento, a propor ao Conselho Científico, carecem da aprovação de dois terços dos membros da Comissão Diretiva.

Artigo 16º
Omissões

As decisões relativas a pontos omissos no presente regulamento serão da competência do Conselho Técnico-Científico do ISTECS.

Artigo 17º
Entrada em
Vigor

Este Regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Técnico Científico e homologação pelo Presidente do ISTECS.